



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

LEI Nº 3.437/2002.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA A ADQUIRIR IMÓVEIS PERTENCENTES A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Leopoldina, MG, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Leopoldina autorizado a adquirir imóveis pertencentes a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, abaixo relacionados:

I - prédio da estação ferroviária de Ribeiro Junqueira, com área construída de 212,00 m², em terreno de 4.139 m², no valor de R\$ 40.000,00;

II - prédio da estação ferroviária de São Martinho, com área construída de 280,00 m², em terreno de 2.848 m², no valor de R\$ 14.500,00;

III - prédio da estação ferroviária/casa do agente de Providência, com área construída de 346,00 m², em terreno de 1.770 m², no valor de R\$ 48.200,00.

Art. 2º - O funcionamento e uso dos imóveis ora adquiridos serão de exclusividade do serviço público municipal e/ou para entidades reconhecidas de utilidade pública, não podendo, em hipótese alguma, ser cedido a particulares.

Art. 3º - O pagamento poderá ser feito em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com juros de Tabela Price e correção anual do saldo devedor pelo IPCA/IBGE, conforme tabela abaixo:

I - para a estação de São Martinho:

Prazo (meses)	Sinal (%)	taxa de juros
à vista	-	-
até 12	10	2% a.a.
13 a 24	15	3% a.a.

II - para os demais imóveis:

Prazo (meses)	Sinal (%)	taxa de juros
à vista	-	-
até 12	10	6% a.a.
13 a 24	15	10% a.a.



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Art. 4º - Como garantia do pagamento do parcelamento deverá o Município de Leopoldina oferecer além dos próprios imóveis, recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, Imposto sobre Serviços - ISS ou Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, neste exercício, Crédito Especial até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para cobertura das despesas decorrente da execução desta Lei, utilizando-se dos recursos de que trata a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, incisos I, II e III.

Parágrafo único - A contribuição destinada ao pagamento dos imóveis adquiridos constará do respectivo Orçamento Municipal para os próximos exercícios.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, MG, 20 de junho de 2002.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina

ALESSANDRA ALENCAR SALES
Procuradora Jurídica